



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**1. ASSUNTO/DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:**

1.1 - Contratação de serviço técnico profissional especializado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1.2 - Orçamento estimado total: R\$ 16.740,00 (dezesesseis mil e setecentos e quarenta reais)

1.3 - Tipo de contratação: Inexigibilidade de Licitação.

1.4 - Contato do responsável pelo documento de formalização de demanda (DFD): CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA – Diretor Geral da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: *diretoria@camaralinhaires.es.gov.br*.

**2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 - CONTRATAÇÃO DA ESCOLA BRASILEIRA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE 10 (DEZ) SERVIDORES NO XXI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL– CIDC 2024, QUE ACONTECERÁ EM NATAL/RN, NOS DIAS 30 A 31 DE MAIO DE 2024.

**3. JUSTIFICATIVA:**

3.1 - Os seguintes servidores participarão deste congresso:

- 3.1.1 ULISSES COSTA DA SILVA;
- 3.1.2 THAYLA LOUREIRO BARBOSA;
- 3.1.3 MONIQUE DE OLIVEIRA MEN-DONCA;
- 3.1.4 CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA;
- 3.1.5 ADRIENO MARIN;
- 3.1.6 THAMARA ULIANA PASCOAL;
- 3.1.7 THARCIO FERREIRA DEMO;
- 3.1.8 JULIELTON RODRIGUES;
- 3.1.9 KARLA ANTUNES CARDOZO;
- 3.1.10 JOAO PAULO LECCO PESSOTTI.

3.2 Considerando que o público-alvo do referido congresso são advogados, juízes, promotores, funcionários públicos, estudantes de graduação e pós graduação em Direito e demais interessados.

3.3 Considerando que o evento terá como temática central “Jurisdição e Processo Constitucional” O evento contará com a participação de vários doutrinadores do Direito Constitucional, Civil, Processo Civil e Direito Administrativo que irão debater durante os dois



dias do evento sobre a temática central do evento, levantando debates e questões importantes sobre o Direito Constitucional, Civil e Processo Civil.

**3.4** Considerando que este evento já está em sua XXI edição e todos os anos é realizado em uma capital do Nordeste trazendo sempre grandes nomes do Direito Constitucional e de outras áreas do Direito para contribuir com a disseminação do conhecimento jurídico em particular do Direito Constitucional, capacitando e proporcionando network entre os participantes.

**3.5** Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Linhares em capacitar os seus servidores de maneira a serem capazes de aplicar os recursos públicos com economicidade, celeridade, transparência de forma a atender os anseios da sociedade com qualidade e eficiência, num processo de gestão moderno e racional.

**3.6** - Nesse contexto, o objeto da contratação tem suas particularidades, enquadrando-se como serviço de natureza técnica que envolve relevante interesse, em face da necessidade de capacitação dos servidores envolvidos nos processos das contratações públicas.

#### **4. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:**

**4.1** - A contratação direta por inexigibilidade de licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no Artigo 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Que dispõe:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e*



*reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

## **5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**

5.1 - Para habilitar-se, a empresa a ser contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial ou Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado ou Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo.
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- h) No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços compatíveis ao objeto desta contratação, quanto ao nível de qualidade e atendimento.

## **6. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA:**

6.1 - A escolha da ESCOLA BRASILEIRA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS - EBEC se dá pelas seguintes razões:

6.1.1 - Ser uma empresa com expertise em congressos, seminários, treinamentos e capacitação, onde as atividades acadêmicas promovidas pela EBEC sempre objetivam refletir sobre temas de extremo relevo para a comunidade jurídica e a sociedade, a exemplo da Cidadania, República, Separação dos Poderes, Direitos Fundamentais e Organização do Estado.

6.1.2 - Os profissionais instrutores do congresso em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular. Dentre os palestrantes, verificam-se os seguintes profissionais:

**(a) NELSON NERY JUNIOR (HOMENAGEADO):** Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Livre-Docente, Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, Doutor em Direito Processual Civil (PhD) pela Universität Friedrich-Alexander Erlangen-Nürnberg.



- (b)** CAROLINA VELASCO: Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Campos - RJ. Doutora em Direito pela PUC-RJ. Membro da Comissão de Direito de Família e Sucessões do IAB. Membro da Comissão de Bioética e Biodireito OAB-RJ. Professora da graduação em Direito da Universidade Candido Mendes - RJ (UCAM). Professora dos cursos de extensão e especialização da Pontifícia Universidade Católica do Rio (PUC-Rio). Advogada.
- (c)** LENIO STRECK: Advogado, jurista e professor. Professor titular da Unisinos e Unesa e visitante em universidades estrangeiras. Autor de diversas obras jurídicas.
- (d)** ROSA NERY: Professora Associada de Direito Civil da Faculdade de Direito da PUC/SP. Livre-Docente, Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP.
- (e)** EDUARDO ARRUDA ALVIM: Mestre e Doutor em Direito das Relações Sociais (Direito Processual Civil) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Membro do IASP – Instituto dos Advogados de São Paulo, na qualidade de Sócio Efetivo.
- (f)** FERNANDA MARINELA: Advogada, Conselheira Federal da OAB pelo Estado de Alagoas, Ex-Presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada da OAB Nacional, Professora de cursos preparatórios para concurso, Professora de Cursos de capacitação em órgãos públicos e autora de diversos livros de Direito Administrativo.
- (g)** TERESA ARRUDA ALVIM: Mestre e Doutora pela PUC/SP. Professora dos cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Advogada.
- (h)** HERVAL SAMPAIO: Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela UFPR. Professor da UERN, ESMARN. Juiz de Direito.
- (i)** RAQUEL DODGE: Mestre em Direito pela UNB. Ex Procuradora Geral da República.
- (j)** CASSIO SCARPINELLA: Mestre, Doutor e Livre-Docente em Direito Processual Civil pela PUC/SP. Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). Advogado e autor de diversas obras jurídicas.
- (k)** SORAIA MENDES: Pós-doutora em Teorias Jurídicas Contemporâneas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ; doutora em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília - UnB; mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS; e, pós-graduada em Direitos Humanos, pelo Instituto de Filosofia Berthier - IFIBE e Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina - CESUSC.
- (l)** GEORGE SALOMÃO: Mestre pela PUC/SP. Doutorando pela PUC/ Buenos Aires. Advogado e Professor. Autor de Diversas obra jurídicas. Presidente da EBEC.
- (m)** MELINA FACHIN: Mestre e Doutora pela PUC/SP. Professora da UFPR. Advogada.
- (n)** MANOEL PEIXINHO: Mestre e doutor em Direito Constitucional pela PUC/RIO. Professor do Departamento de Direito da PUC-RIO e do Mestrado em Direito da UCAM. Advogado.
- (o)** LIVIA SANT'ANNA VAZ: Promotora de Justiça do Ministério Público da Bahia. Escritora. Uma das 100 pessoas de descendência africana mais influentes do mundo.
- (p)** TERCIO SAMPAIO: Doutor em Filosofia pela Johannes Gutenberg Universität de Mainz e em Direito pela FDUSP. Pós-doutor em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade de São Paulo.
- (q)** MINISTRO MAURO CAMPBELL (STJ): Ministro do STJ.
- (r)** LUIZ GUILHERME MARINONI: Pós-Doutor pela universidade estatal de Milão e na Columbia Law School. Professor titular de Direito processual Civil da UFPR. Advogado.



- (s) RODRIGO CAVALCANTI: Mestre em Direito pela UFRN, Doutorando em Direito pela UNIMAR, professor universitário, advogado e Presidente da ANACRIM/RN.
- (t) CERES RABELO: Mestra em Direitos e Negócios Internacionais. Doutoranda em Direito econômico e Empresarial. Servidora da Assembleia Legislativa da PB. Professora.
- (u) RINALDO MOUZALAS: Doutor pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Mestre em Processo e Cidadania pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP. Especialista em Processo Civil pela Universidade Potiguar – UnP. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual - IBDP. Membro da Associação Brasileira de Processo - ABDPro. Membro da Associação Norte e Nordeste dos Professores de Processo – ANNEP. Professor da Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Advogado. Consultor Jurídico.
- (v) PAULO LOPO SARAIVA: Pós-Doutorado em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra (1994). Doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP (1982). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1981). Mestre em Ciências Políticas e Sociais pela Universidade de Lisboa (1975). Advogado Militante. Professor Titular de Direito Constitucional da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (aposentado).

6.1.3 - Promover o evento com o seguinte público-alvo: advogados, juízes, promotores, funcionários públicos, estudantes de graduação e pós graduação em Direito e demais interessados.

6.1.4 - 10 inscrições na categoria premium profissional contendo o passaporte para os 2 dias do evento, pasta em couro sintético, caneta, bloco e crachá em PVC, assento reservado nas primeiras fileiras do auditório, certificado digital correspondente a 30h/a, camisa do evento, copo oficial do evento acesso as palestras gravadas pelo período de 60 dias após o término do evento. Acesso as palestras ao vivo (on-line). Coffee Break durante os dois dias do evento (2 coffee break por dia).

## **7. INVESTIMENTO:**

7.1. O valor unitário de cada inscrição, para servidores públicos, é de **R\$ 1.840,00 + Taxa de R\$ 184,00**, totalizando um valor de R\$ 2.024,00 (dois mil e vinte e quatro reais) para cada inscrição, com um investimento total de **R\$ 20.240,00 (vinte mil e duzentos e quarenta reais)**, relativo ao custo de **10 (dez) inscrições**, mediante apresentação da nota de empenho.

7.2- A empresa apresentou uma possibilidade de desconto, onde o valor unitário de cada inscrição é de R\$ 1.674,00 (mil e seiscentos e setenta e quatro reais), considerando o desconto concedido na proposta encaminhada pela empresa e a isenção do pagamento da taxa do site, um investimento total de **R\$ 16.740,00 (dezesesseis mil e setecentos e quarenta reais)**, relativo ao custo de **10 (dez) inscrições**.



7.2.1. A disponibilidade de aplicação do desconto de 10% no valor unitário das inscrições fica condicionado ao pagamento antecipado das inscrições.

7.3 - Nota-se que o valor estimado na presente contratação é compatível com o verificado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza em outros órgãos públicos (DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO, TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL e UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS), realizadas há até 01 (um) ano, conforme consulta de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2024 e subsequentes, a saber:

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**

**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**ELEMENTO DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 150000000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

8.2 - Para a cobertura das despesas relativas a presente contratação, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

## **9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

9.2 - Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

9.3 - Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados.

9.4 - Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência.

9.5 - Apresentar nota fiscal de realização do serviço.



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

9.6 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.7 - Manter durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.8 - Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.

9.9 - A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

9.10 - Manter durante toda execução do serviço, inclusive quanto ao pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

9.11 - Executar o objeto deste termo em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.12 - A CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de caráter técnico, econômico ou qualquer outro.

9.12.1 - A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que a CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

### **10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação do serviço.

10.2 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

10.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência.



10.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Autorização de Fornecimento.

**11 DA FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21):**

11.1 - O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - A prestação do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.

11.3 - O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.4 - O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.5 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.7 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.8 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**12. DO PAGAMENTO:**





12.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, **PREFERENCIALMENTE por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de Requisição do Pagamento.

12.1.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

12.1.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

12.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

12.3 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

12.3.1 - Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 12.1.2, sem custo adicional para a Contratante.

12.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

12.4.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo;
- b) Nº da Autorização de Fornecimento;
- c) Nº da licitação e modalidade.

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

12.5 - Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

12.6 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

12.7 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

12.8 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa contratada, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

12.9 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal desta contratação atestará a execução para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

12.10 - A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na



Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB n° 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa n° 003/2023 deste órgão.

12.10.1 - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.

13.3 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** da contratação, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

**a)** 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**b)** 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da contratação deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do serviço e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido na contratação para a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V - A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá não solicitar o serviço a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI - No caso de descumprimento das obrigações, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

b) **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total do serviço.

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do serviço, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas



apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

**VIII** - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

**IX** - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

**X** - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

**XI** - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas se danos decorrentes do descumprimento da contratação.

**XII** - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

**XIII** - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**a)** No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o esgotamento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

13.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

**I** - Dar causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - Dar causa à inexecução total da contratação;



III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.

13.5 - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

- I - Prestar declaração falsa durante a execução do serviço;
- II - Praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

13.6 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

13.7 - As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da empresa, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

Linhares - ES, 08 de fevereiro de 2024.

---

**Jackson Fabris**

Diretor de Suprimentos  
Câmara Municipal de Linhares/ES

---

**Sarah Silva Rossi**

Técnico Legislativo  
Câmara Municipal de Linhares/ES

---

**Thales Correia Gomes**

Técnico Legislativo  
Câmara Municipal de Linhares/ES